

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA - SICOOB LESTE

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º** A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo nos Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia – SICOOB LESTE, constituída em 19 de novembro de 1997, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. Sede, administração e foro jurídico na Rua Sá e Albuquerque, nº 792 - Jaraguá – CEP: 57.022-180 cidade de Maceió - AL;
- II. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. Área de Ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada aos Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia.

**Parágrafo único.** A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central NE, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

### CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social, da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. A prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. O desenvolvimento de programas de:
  - a) poupança e de uso adequado do crédito;
  - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

**§ 1º** A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**§ 2º** A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

**§ 3º** A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

**§ 4º** Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

**§ 1º** O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

**§ 2º** A Cooperativa, ao filiar-se à Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste – Sicoob Central NE, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**§ 3º** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

**§ 4º** Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

**§ 5º** A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central NE, está sujeita às seguintes regras:

- I. Aceitação da prerrogativa do Sicoob Central NE representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. A Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. Cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema, Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central NE e demais normativos;
- IV. Acesso, pelo Sicoob Central NE ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. Assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central NE ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

**§ 6º** As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

**§ 7º** A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

**§ 8º** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

## **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. Insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central NE;
- II. Inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central NE.

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central NE ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

**Art. 5º** A filiação à Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste – Sicoob Central Nordeste importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiações, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

**§ 1º** A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de Cooperativas singulares filiações a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

**§ 2º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**Art. 6º** A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste – Sicoob Central NE perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

## **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

## **CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 7º** Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social, preenchendo as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da *Cooperativa* ou em qualquer outro município em território nacional.

**§ 1º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**§ 2º** Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

**§ 3º** A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

**Art. 8º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá subscrever, integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação, devendo, ainda, ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

**§ 2º** O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS**

**Art. 9º** São direitos dos associados:

- I. Escolher os delegados da Cooperativa, conforme disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio, podendo participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto;
- II. Ser votado para os cargos sociais da Cooperativa, desde que atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais da Cooperativa;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa,

observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação correspondentes;

- V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos da Cooperativa, ressalvados os que forem protegidos por sigilo;
- VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

**Parágrafo único.** Não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 10** São deveres dos associados:

- I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos financeiros que contrair junto a Cooperativa;
- II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos normativos internos das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. Realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos por si contraídos permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

### **CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I DA DEMISSÃO**

**Art. 11** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

## **SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 12** A eliminação do associado será aplicada quando houver infração legal ou estatutária por ele praticada, ou ainda quando:

- I. Exercer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. Praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem tais como: emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. Deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. Divulgar entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### **SEÇÃO III DA EXCLUSÃO**

**Art. 13** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa natural;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

### **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

**Art. 14** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 15** A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.

### **TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

#### **SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**



**Art. 16** O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**§ 1º** As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

**Art. 17** No ato de admissão na cooperativa e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes.

**§ 1º** Para aumento contínuo de capital social, cada associado deverá subscrever mensalmente, no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes.

**§ 2º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

**§ 3º** A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

**§ 4º** Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.

**§ 5º** Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

**§ 6º** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 27, I, deste Estatuto Social.

**Art. 18** Exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração, o interessado que pedir reingresso no quadro social, após receber seu capital em razão de pedido de demissão, deverá, por ocasião do deferimento do reingresso, subscrever e integralizar tantas quotas quantas recebera acrescidos dos valores que deveria integralizar no período do afastamento, em decorrência de decisão

assemblar, devidamente atualizados pelo mesmo índice de correção do capital social vigente.

**Art. 19** A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição registrada no livro ou ficha de matrícula, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

**Art. 20** As quotas-partes do capital integralizadas podem responder como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a cooperativa, a critério do Conselho de Administração, sendo vedado aliená-las ou dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

**Art. 21** Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas do correspondente exercício social, e compensados os eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, inclusive na condição de devedor solidário, os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante corresponsabilidade.

**Art. 22** A restituição será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, a iniciar no mesmo prazo, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da cooperativa, respeitando como parâmetros o nível de reservas da sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

**Art. 23** As parcelas de que trata o art. 22, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas pelo mesmo índice de correção do capital, respeitadas as disposições legais em vigor.

**Parágrafo único.** O parcelamento admitido no art.22 será definido em reunião do Conselho de Administração após o encerramento do exercício financeiro e anterior à assembleia geral de aprovação das contas do exercício financeiro em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

**Art. 24** O prazo de 180 (cento e oitenta) meses de integralização contínua previsto no art. 28, §1º deste Estatuto Social não será aplicado para os associados que ingressaram no quadro social desta Cooperativa em data anterior a modificação estatutária, ocorrida na Assembleia Geral de 01/10/2011, situação em que poderão optar por efetuar resgates eventuais de quotas de capital, após 120 (cento e vinte) integralizações mensais ou submeter à regra prevista no aludido dispositivo estatutário.

## **SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

**Art. 25** No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (*hum real*) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, o valor mínimo de 20 (vinte) quotas-partes.

§ 2º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM**

**Art. 26** O filho ou dependente legal do Associado, com idade entre um (01) dia de vida, até 18 (dezoito) anos incompletos, poderá se associar à *Cooperativa* e nela manter conta corrente, desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo integralizar no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 1º Para aumento contínuo do capital social da *Cooperativa*, o associado pessoa física especificado no caput deste artigo, deverá subscrever e integralizar mensalmente, no mínimo 50 (cinquenta) quotas partes.

§ 2º O quotista mirim somente terá direito a voz e voto quando atingir a capacidade civil correspondente, estabelecida no Código Civil Brasileiro.

§ 3º Qualquer questão omissa referente a esta matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

## **SEÇÃO I**

### **DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 27.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
  - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
  - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
  - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
  - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 27, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

**§ 2º** A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

**§ 3º** Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos

ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

## **SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 28** O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate serão examinadas pelo Conselho de Administração, caso a caso, o qual poderá deferir ou indeferir a solicitação, mediante decisão fundamentada.

**§ 1º** O associado poderá solicitar resgates eventuais de quotas de capital, somente após 180 (cento e oitenta) integralizações mensais.

**§ 2º** O associado poderá solicitar o resgate do saldo de quotas que exceder o seu capital mínimo, equivalente ao produto de 180 (cento e oitenta) integralizações mensais pelo valor da **quota-parte** mínima prevista neste estatuto.

**§ 3º** Para o resgate eventual do capital, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Poderá ser liberado o equivalente a **60% (sessenta por cento)** do valor a ser resgatado, em até 36 (trinta e seis) parcelas, a partir do mês subsequente ao ato do deferimento pelo Conselho de Administração para associados pessoas naturais;
- II. Poderá ser liberado o equivalente a **40% (quarenta por cento)** do valor a ser resgatado, em até 36 (trinta e seis) parcelas, a partir do mês subsequente ao ato do deferimento pelo Conselho de Administração para associados pessoas jurídicas;
- III. O associado poderá solicitar novo resgate de quotas de capital, após o prazo estabelecido no § 1º, deste artigo.

**§ 4º** No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I. Cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e o patrimônio de referência da cooperativa;
- II. Manutenção da estabilidade econômico-financeira da cooperativa;
- III. Observância das garantias contratuais nas operações de crédito, embasadas no capital, contraídas junto à cooperativa;
- IV. Deve o cooperado estar em situação de adimplência com todas as obrigações existentes junto à cooperativa.

**§ 5º** Na impossibilidade do pronto atendimento às solicitações de resgate, as mesmas serão inscritas por ordem cronológica, e atendidas quando do respectivo enquadramento.

**§ 6º** Poderá o associado que se encontrar na condição prevista no **art. 26** solicitar resgate de todo ou parte das quotas de capital social para fazer frente à despesa com educação superior e/ou pós-graduação, devendo apresentar a comprovação de inscrição no curso, limitado ao valor contratado, desde que observados os seguintes requisitos:

- I. Sendo os cursos mencionados neste parágrafo, gratuito ou cursados em faculdades públicas, poderá o associado solicitar resgate para aquisição de livros, participação em cursos extras curriculares e congressos que envolvam temas do curso em que esteja participando.
- II. Serão exigidos documentos comprobatórios para o resgate solicitado.
- III. A possibilidade da solicitação prevista neste parágrafo 6º está condicionada a idade limite de 26 anos do cooperado.
- IV. Completada a idade prevista no inciso III, o associado que desejar realizar resgate eventual de cotas de capital, deverá preencher todos os requisitos previstos nos parágrafos 1º ao 4º deste artigo.

**§ 7º** Atendido pelos associados Pessoa Física o requisito do § 1º deste artigo e não tenha realizado resgate eventual, independente da data de seu ingresso na cooperativa e, completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade, poderá solicitar resgate eventual do capital social em parcelas não inferior a 60 (sessenta) meses.

- I. O associado que se enquadrar nas condições previstas neste parágrafo e opte pelo resgate eventual previsto, terá computado o valor correspondente aos juros aplicado sobre o saldo da conta capital em cada exercício social, decorrente do percentual de correção definido pelo Conselho de Administração conforme previsto nos normativos vigentes.
- II. O associado que optar pelo resgate previsto no inciso I deste parágrafo ficará desobrigado da subscrição e integralização prevista no § 1º art. 17 deste estatuto social.

**§ 8º** O associado que se enquadrar nas condições previstas no §7º e opte pelo resgate eventual, terá acesso ao resgate do saldo de quotas que exceder o seu capital mínimo equivalente ao produto de 40 (quarenta) integralizações mensais pelo valor da quota-parte mínima prevista neste estatuto.

**§ 9º** O montante que exceder ao produto das 40 (quarenta) integralizações mínimas mensais previstas no § 8º, poderá ser solicitado o seu resgate ao Conselho de Administração, após o encerramento de cada exercício e,

correspondente a no mínimo 10 (dez) cotas mínimas previstas neste estatuto social.

**Art. 29** A transferência de quotas entre associados dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração, observados os limites legais e os aspectos de garantias das obrigações.

**Art. 30** Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

**Art. 31** O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

## **TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

### **CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

**Art. 32** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

**§ 1º** As sobras líquidas, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. Pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. Pela constituição de reservas;
- IV. Pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
  - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º

deste artigo;

- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO II DOS FUNDOS**

**Art. 33** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. **50% (cinquenta por cento)** para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. **10% (dez por cento)** para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, bem como aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## **TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**



## **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 34** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

**Art. 35** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos delegados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

**§ 2º** A Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. Situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. Fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. Ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

**§ 3º** A Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

## **SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 36** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, *quórum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

## **SEÇÃO III DO EDITAL**

**Art. 37** Do edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. A denominação da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. A forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. A sequência numérica das convocações e *quórum* de instalação;
- V. Os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 35.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 5 (cinco) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

## **SEÇÃO IV DO QUORUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 38** O *quórum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas na Lista de Presenças da Assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um (01) do número de delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

**§1º.** Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

**§ 2º** Cada delegado, terá direito somente a 1 (um) voto.

**§ 3º** Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de delegados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas firmadas na **lista** de presença.

## **SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 39** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

**§ 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

**§ 3º** Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da central e secretariados por convidado pelo primeiro.

**§ 4º** O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou delegado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

## **SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 40** Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 20 (vinte) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se como Grupo Seccional o agrupamento do quadro social por municípios dentro da área de ação e, quando for o caso, realizará o agrupamento de dois ou mais municípios, segundo a situação geográfica e extensão territorial.

§ 2º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 3º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 4º A eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 5º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 6º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião de *pré-assembleia*, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

§ 7º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às assembleias gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 8º As assembleias gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei e deste estatuto, constituem objeto de decisão da Assembleia Geral dos associados.

§ 9º As normas para composição de grupos seccionais, eleição e atribuições dos delegados estão definidas no regimento interno da cooperativa.

**Art. 41** Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Diretor Executivo, que lavrará a ata, podendo ser convidados para participarem da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia o Vice-presidente do Conselho de Administração, e, na

ausência\_este, um dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou delegado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

§ 3º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por um membro do Conselho escolhido na ocasião, e secretariado por outro convidado pelo primeiro e, na ausência deste poderá ser convidado um delegado.

**Art. 42** As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto de representação de cada delegado, com direito a votar, tendo cada delegado um voto.

§ 2º Em princípio, a votação será em aberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto.

## **SUBSEÇÃO II DO VOTO**

**Art. 43** Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos de representação dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 47, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

## **SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE**

**Art. 44** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a serem deliberados, desde que:

- I. Sejam determinados, local, data e hora de prosseguimento da sessão;
- II. Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## **SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 45** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- II. Aprovação da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- III. Julgamento de recurso do associado que não concordar com a Eliminação;
- IV. Filiação e demissão da Cooperativa à Central.

## **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 46** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a. Relatório da gestão;
  - b. Balanço;
  - c. Relatório da auditoria independente;
  - d. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

da *Cooperativa*, quando for o caso;

- V. Por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração.
- VI. A cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 47.

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

## **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 47** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **SEÇÃO I DAS PRÉ-ASSEMBLEIAS**

**Art. 48** A cooperativa realizará pré-assembleias, de acordo com o disposto no regulamento eleitoral, até os 15 (quinze) dias que antecedam às assembleias gerais, nas regiões de sua área de ação, para:

- I. Eleger os delegados que representará os associados com direito a voz e voto na Assembleia Geral;

- II. Definir o posicionamento do delegado nas votações na Assembleia Geral;
- III. Levantar sugestões para o planejamento das atividades da cooperativa;
- IV. Apresentar e esclarecer os assuntos da ordem do dia da Assembleia Geral;
- V. Tratar de outros assuntos de interesse social.

§ 1º As pré-assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo vice-presidente do Conselho de Administração, ou por membro do Conselho de Administração, ou por membro do Conselho Fiscal, através de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização.

§ 2º As pré-assembleias terão caráter consultivo e preparatório para a Assembleia Geral.

§ 3º As normas para realização das pré-assembleias estão regulamentadas no Regimento Interno da cooperativa.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;



- V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 51** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

**Parágrafo único.** Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

**Art. 52** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um

terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## **SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 53** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

**§ 1º** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**§ 2º** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

## **SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 54** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. Nas ausências, ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;
- III. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática de conselheiro de administração:
  - a) Morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
  - b) Renúncia;

- c) Destituição;
- d) Não Comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) Desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- g) Diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos do art. 50 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas registradas em ata pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

#### **SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 55** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. Eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;

- IV.** Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- V.** Aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- VI.** Aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- VII.** Aprovar o Regimento Interno da cooperativa, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VIII.** Avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- IX.** Deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- X.** Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XI.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XII.** Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- XIII.** Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XIV.** Deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- XV.** Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- XVI.** Propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XVII.** Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVIII.** Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XIX.** Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventuais não previstas neste Estatuto Social;
- XX.** Eleger ou reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os

diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

- XXI.** Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXII.** Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XXIII.** Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV.** Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XXV.** Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob a qual estiver filiada;
- XXVI.** Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII.** Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).
- XXVIII.** Propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital;
- XXIX.** Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas ao plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou Normativos Internos;
- XXX.** Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de uso e não de uso próprio da sociedade;
- XXXI.** Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XXXII.** Aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades

do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

**XXXIII.** Escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor.

**Art. 56** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da Cooperativa Central, do Banco Sicoob, do Sistema Sicoob, OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII. Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- XIV. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

**XV.** Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

**§1º** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a representação prevista no inciso I.

**§ 2º** É atribuição do Vice-Presidente substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

**§ 3º** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, como respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 57** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor Organizacional e Riscos.

**§ 1º** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**§ 2º** A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo 1(uma) vez por mês, formalizando através de ata.

**Art. 58** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de quatro (04) anos, a critério do Conselho de Administração, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

#### **SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 59** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor será substituído, nesta ordem, pelo outro

Diretor, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

**§ 1º** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**§ 2º** O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

**§ 3º** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 55 deste Estatuto Social.

### **SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 60** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

- I. Diretoria Executiva:
  - a) Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
  - b) Supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
  - c) Elaborar orçamentos para deliberação pelo Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
  - d) Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
  - e) Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
  - f) Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro;



- g)** Aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- h)** Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- i)** Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- j)** Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- k)** Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- l)** Aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- m)** Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- n)** Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- o)** Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- p)** Estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- q)** Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

**II.** Diretor Executivo, o principal diretor da *Cooperativa*:

- a)** Representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 56, inciso I, deste Estatuto Social;
- b)** Substituir o diretor Organizacional e Riscos;
- c)** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- d)** Coordenar, junto com o Diretor Organizacional e Riscos, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no

cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

- e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- f) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- g) Outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- h) Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- i) Direcionar o plano estratégico desenvolvendo as metas organizacionais;
- j) Assegurar a eficiência e qualidade na gestão de recursos;
- k) Elevar os resultados e promover o sucesso da companhia;
- l) Conduzir o plano de negócios da Cooperativa;
- m) Desenvolver oportunidades de negócios a fim de aumentar e alavancar a lucratividade da Cooperativa;
- n) Desenvolver os profissionais sob sua responsabilidade informando-os sobre as competências organizacionais, comportamentais e técnicas;
- o) Assegurar a gestão dos associados;
- p) Promover condições excelência do atendimento e garantir as soluções de todas as solicitações;
- q) Gerenciar a marca e imagem da Cooperativa garantindo a prática e iniciativas visando o crescimento da marca;
- r) Definir as diretrizes da gestão de caixa, estabelecendo critérios para administração do fluxo de caixa e captações de recursos.
- s) Promover alinhamentos do planejamento de produtos e serviços com os objetivos da Cooperativa.

### III. Diretor Organizacional e Riscos:

- a) Assessorar o Diretor Executivo nos assuntos a ele competentes;

- b) Substituir o Diretor Executivo;
- c) Realizar reporte das suas atividades ao Diretor Executivo;
- d) Implantar o planejamento estratégico da cooperativa através do desenvolvimento das metas organizacionais;
- e) Assegurar a eficiência e qualidade na gestão de recursos;
- f) Desenvolver estratégias do plano de metas e negócios em conjunto com o Diretor Executivo;
- g) Assegurar o cumprimento das políticas e o desenvolvimento de oportunidades de negócio de maneira eficiente;
- h) Definir e gerenciar o processo de construção orçamentaria da Cooperativa;
- i) Acompanhar as informações financeiras necessárias para gestão;
- j) Garantir a conformidade dos processos relacionados a contabilidade;
- k) Assegurar o cumprimento das diretrizes administrativas;
- l) Assegurar o cumprimento das diretrizes de concessão de crédito;
- m) Garantir a redução de perdas financeiras;
- n) Assegurar o cumprimento da gestão da carteira da Cooperativa;
- o) Definir diretrizes para as operações de captação, estabelecendo critérios para administração dos recursos para a Cooperativa;
- p) Garantir a conformidade regulatória de todas as áreas da Cooperativa, de acordo com as leis vigentes, legislação tributária e avaliando os riscos para o negócio;
- q) Assegurar o cumprimento de normas, políticas, legislação e identificar situações críticas do negócio atuando em conjunto com as áreas para desenvolvimento do plano de ação, visando a correção dos pontos elencados;
- r) Assegurar a gestão da liquidez, estabelecendo os critérios para administração do caixa da Cooperativa.

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes

sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

#### **SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 61** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. Deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. Deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado da Central.

**Art. 62** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância ou ausência por motivo de licença remunerada ou médica e viagem, que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

##### **SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 63** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de três (03) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) Efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

##### **SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 64** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 54 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

### **SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 65** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença de três (03) membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

### **SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 66** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. Aprovar o próprio regimento interno;

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 67** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos deverá estar disciplinado em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 68** A eleição para a indicação dos delegados será procedida por meio de inscrição avulsa.

**§ 1º.** Para concorrer ao cargo de delegado, o associado pretendente deverá ter sido previamente capacitado;

**§ 2º.** Serão eleitos os candidatos mais votados na pré-assembleia para atender ao disposto no art. 48 e incisos, atendo o previsto no **§ 3º** deste artigo, em cada

seccional;

**§ 3º.** Os cargos de delegados serão preenchidos pela ordem, obedecendo ao maior número de votos obtidos por cada associado concorrente.

**§ 4º.** O delegado suplente será definido entre os inscritos na ordem do maior número de votos obtidos, em ato contínuo à eleição do delegado efetivo.

**Art. 69** Para concorrer aos cargos eletivos, o associado deverá ter sido previamente capacitado para o respectivo cargo pretendido, cuja capacitação deverá estar prevista em regulamento específico desta Cooperativa.

## **TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 70** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolver-se de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a continuidade;
- II. Pela alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas;
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. Pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 71** A liquidação cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 72** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 73** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 74** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias

corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

**CONSOLIDAÇÃO:** Este Estatuto foi aprovado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de **27 de abril de 2023**.

**Nivaldo do Nascimento**  
CPF: 205.842.291-00  
Presidente do Conselho

**João Monte Calheiros**  
CPF: 274.929.744-34  
Vice-Presidente do Conselho